



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP
70670-350

Telefone: (61) 2028-9011/9013

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 01/2012, FIRMADO ENTRE O
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE E A EMPRESA PAINEIRAS-
CORCOVADO LTDA.**

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio), autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede em EQSW 103/104, Complexo Administrativo Sudoeste, Setor Sudoeste, em Brasília/DF, CEP 70.670-350, com jurisdição em todo o território nacional, inscrito no CNPJ sob nº **08.829.974/0001-94**, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **MAURO OLIVEIRA PIRES**, brasileiro, matrícula SIAPE nº 1372615, nomeado pela Portaria nº 2.464/Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, e a empresa **PAINEIRAS-CORCOVADO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.479.676/0001-87**, com sede em Estrada das Paineiras, s/nº, Santa Tereza, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.241-330, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por **PABLO RICARDO DE OLIVEIRA MÓRBIS**, RG nº 5.140.462-9 - SSP/RJ e CPF/MF nº 018.305.269-68, e **RICARDO BERALDI PORTO**, RG nº 75.57169-0 - SSP/PR e CPF nº 035.910.899-00, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, tendo em vista o que consta no **processo nº 02152.000026/2011-19**, e em observância às disposições da legislação e normas regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar, em comum acordo entre **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, a Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2012 - UAAFRJ/DIPLAN/ICMBio/MMA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO E DA CONCEDENTE

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do CONCESSIONÁRIO

LXXXII. Simultaneamente à cobrança do ingresso aos visitantes do Parque Nacional da Tijuca, fica autorizada cobrança de valor em favor da Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro para custeio das despesas operacionais e investimentos em área de relevante interesse religioso, histórico e turístico relativos ao Monumento do Cristo Redentor, em razão de sua propriedade.

LXXXIII. O referido valor praticado pela MITRA será reajustado anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado no período de 12 meses, compreendidos a partir da data-base de assinatura deste Termo a ser informado no Processo nº 02070.005518/2021-74.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CUSTOS

Os eventuais custos operacionais acrescidos em razão da nova previsão da Cláusula Primeira acima deverão ser objeto de livre negociação entre a **CONCESSIONÁRIA** e a Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro, não cabendo ao **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade e/ou gestão sobre esses eventuais incrementos de custos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **CONCEDENTE** a publicação do resumo deste Termo no Diário Oficial da União, de acordo com o prazo fixado no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento contratual, não modificadas por este Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DIGITAL

Este **TERMO ADITIVO** foi lavrado e disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

MAURO DE OLIVEIRA PIRES

CONCEDENTE

PABLO RICARDO DE OLIVEIRA MÓRBIS

CONCESSIONÁRIA

RICARDO BERARDI PORTO

CONCESSIONÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Oliveira Pires, Presidente**, em 07/05/2024, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **18465801** e o código CRC **17370A2E**.